



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2022.**

**PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS EM  
VASILHAMES DE VIDRO E A VENDA DE  
ALIMENTOS EM MATERIAL  
PERFUROCORTANTE “ESPETINHOS” NAS  
PRAÇAS, PRAIAS E LOGRADOUROS  
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ NO  
PERÍODO DE 01 A 31 DE JULHO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ-PA, no exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na forma na Lei e tendo em vista o interesse municipal,

**Considerando** objetivo de diminuir os transtornos causados pela transformação de embalagens de vidro em objetos cortantes que, por sua vez, possam ser utilizados em brigas e/ou agressões corporais.

**Considerando** a possibilidade de sua utilização como arma branca de espetos de madeiras e similares vendidos com alimentos nos festejos do mês de julho neste Município.

**Considerando** que é competência do Município autorizar e fiscalizar a exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos dentro de sua área territorial.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a venda de bebidas, alcoólicas ou não, para consumo imediato envasadas em vasilhames de vidro nas praças, praias e demais logradouros públicos no período 01 a 31 de julho de 2022, no Município de Cametá-PA.

**Art. 2º** - Fica terminantemente proibida a produção e comercialização de churrasco ou outro alimento em espeto de qualquer material nas praças, praias e demais logradouros públicos no período de 01 a 31 de julho de 2022, no Município de Cametá.

**Art. 3º** - De acordo com este Decreto, será considerado ‘vendedor’ toda pessoa que for flagrada comercializando bebidas em recipientes de vidro ou similares independentemente da quantidade ou alimentos em espetos de madeira ou similares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

§ 4º- O consumidor que for pego em flagrante consumindo em sua posse bebidas alcoólicas ou não, envasilhada em recipiente/garrafa de vidro ou consumindo qualquer alimento em espeto de madeira ou similar será passível de apreensão imediata destes materiais.

**Art. 4º-** Os vendedores ambulantes temporários que pretendam atuar com vendas no período de 01 a 31 de julho no Município de Cametá-PA, deverão providenciar seu Cadastro perante o Departamento de Tributos do Município de Cametá em período a ser determinado por este Departamento e amplamente divulgado, onde será emitida a licença e a identificação destes ambulantes temporários pela Prefeitura Municipal de Cametá-PA.

§ 1º A autorização a que se refere este artigo será concedida a título precário e é intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal e somente terá validade para o período do respectivo credenciamento.

**Art. 5º** A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto acarretará a lavratura de auto de infração e implicará nas seguintes sanções, independentemente da aplicação de multas, nos termos da respectiva legislação:

**I – apreensão das garrafas/vasilhames de vidro;**

**II - apreensão dos espetos de madeiras e similares;**

**III - cassação da autorização.**

**Art.6º.** A autoridade fiscalizadora Municipal poderá requisitar auxílio policial no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medidas previstas neste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 27 de junho de 2022.

**VICTOR CORREA CASSIANO**  
Prefeito Municipal de Cametá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o **Decreto Municipal nº 112/2022, de 27 de junho de 2022**, o qual **PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO E A VENDA DE ALIMENTOS EM MATERIAL PERFUROCORTANTE “ESPETINHOS” NAS PRAÇAS, PRAIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ NO PERÍODO DE 01 A 31 DE JULHO DE 2022.**

Cametá, 27 de junho de 2022.

**Odilon do Socorro Coelho Barra**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº 001/2021.